

**AVULSO NÃO
PUBLICADO.
REJEIÇÃO NA
COMISSÃO DE
MÉRITO.**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 10.645-A, DE 2018

(Do Sr. Paulo Teixeira)

Torna obrigatória a exigência de faixa de terra segura nas trilhas de peregrinação, culturais e ecológicas; tendo parecer da Comissão de Turismo, pela rejeição (relator: DEP. EVAIR VIEIRA DE MELO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TURISMO E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Turismo:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Torna obrigatória a exigência de faixa de terra segura ao longo das trilhas de peregrinação, culturais ou ecológicas oficialmente delimitadas ou reconhecidas pelo Poder Público.

Art. 2º A infração a esta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa, conforme se dispuser em regulamento, sem prejuízo de outras sanções civis ou criminais previstas na legislação vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Vimos assistindo nos últimos anos, o que é muito positivo, a multiplicação das experiências de delimitação e estruturação de trilhas de peregrinação, culturais e ecológicas. Essas trilhas, além de valorizarem nosso patrimônio religioso, cultural e ambiental, estimulam o desenvolvimento de importantes atividades econômicas, geradoras de emprego e renda, envolvendo casas de pernoite, pousadas, restaurantes, museus e outras atividades de apoio aos peregrinos ou caminhantes.

Cite-se, a título de exemplo, algumas das mais conhecidas rotas nacionais de peregrinação:

a) Caminho da Fé, rota que liga Águas da Prata ou Tambaú a Aparecida do Norte, num percurso de mais de 200 km, onde fica a maior catedral católica da América Latina. O peregrino pode contar com a existência de associações que vendem credencial para a peregrinação auxiliando-o com mapas e indicações dos principais pontos de referência e dos possíveis locais para pernoitar, quase sempre nas casas dos habitantes locais encontrados no decorrer do trajeto ou em pequenas pousadas.

b) Caminho do Sol, rota que liga o município de Santana de Parnaíba, próximo a capital paulista, até Águas de São Pedro, num percurso de cerca de 240 km. Durante o percurso os peregrinos podem apreciar bosques, construções históricas perdidas no meio do mato e canaviais. Grande parte do percurso se dá em estradas de terra, dormindo em casas de moradores da região ou em escolas rurais. O ponto final é a cidade de Águas de São Pedro, com uma visita à capela que abriga a imagem de São Tiago, que foi doada por peregrinos de

Compostela.

c) Caminho da Lapinha, rota que começa nos arredores do distrito de Lapinha da Serra, a cerca de 150 km de Belo Horizonte, passando pela Serra do Cipó até Conceição do Mato Dentro, onde fica a Cachoeira do Tabuleiro, que conta com um paredão com mais de 270 metros de altura.

d) Os Passos de Anchieta, rota que era percorrida quinzenalmente pelo Padre Anchieta, com um trajeto de 105 km, num percurso que vai da capital capixaba Vitória até cidade de Anchieta. O ponto de partida é a Catedral de Vitória, seguindo rumo ao Santuário de Anchieta, construção erguida pelo próprio Anchieta, com ajuda dos índios tupis, no fim de sua vida, no século XVI. Este caminho atrai cada vez mais turistas todos os anos, especialmente no feriado de Corpus Christi.

Dentre as trilhas culturais, destacam-se:

a) Estrada Real, a maior rota turística do país. São mais de 1.630 quilômetros de extensão, passando por Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo, ligando Diamantina a Ouro-Preto, Paraty e Rio de Janeiro. A sua história surge em meados do século 17, quando a Coroa Portuguesa decidiu oficializar os caminhos para o trânsito de ouro e diamantes de Minas Gerais até os portos do Rio de Janeiro. As trilhas que foram delegadas pela realeza ganharam o nome de Estrada Real. Hoje, ela resgata as tradições do percurso, valorizando a identidade e as belezas da região.

b) Caminho de Cora Coralina, recém-inaugurado, que liga Corumbá de Goiás-GO à Cidade de Goiás (conhecida popularmente como Goiás Velho), passando por Pirenópolis, em um total de 282 quilômetros de extensão. A rota foi usada pelos bandeirantes há centenas de anos, em busca de riquezas minerais e da ocupação do território goiano. Os viajantes desfrutaram da beleza do Cerrado, de residências dos séculos 18 e 19, de ruínas de antigas lavras de ouro e da presença de fazendas e cidades históricas.

Essas trilhas, em muitos casos, vêm recebendo investimentos governamentais para sinalização, construção de estruturas de apoio e outras ações estruturantes. Em alguns casos, infelizmente, trechos das trilhas são descaracterizados fisicamente, em particular pelo asfaltamento, com prejuízo para os usuários e todos os que se beneficiam desses empreendimentos.

O objetivo da presente proposição é evitar danos ao patrimônio religioso, cultural e ecológico representado pelas trilhas em questão. Dada a sua relevância, esperamos poder contar com o apoio de nossos ilustre pares nesta Casa para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 07 de agosto de 2018.

Deputado PAULO TEIXEIRA

COMISSÃO DE TURISMO

I - RELATÓRIO

A presente proposição pretende tornar obrigatória a exigência de faixa de terra segura ao longo das trilhas de peregrinação, culturais ou ecológicas oficialmente delimitadas ou reconhecidas pelo Poder Público.

A inobservância do dispositivo sujeitará o infrator ao pagamento de multa, conforme se dispuser em regulamento, sem prejuízo de outras sanções civis ou criminais previstas na legislação.

A vigência se daria a partir da data de publicação da norma.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva e ainda será apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Não foram apresentadas emendas dentro do prazo regimentalmente estabelecido.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição, em resumo, pretende garantir a existência de faixa de terra ao longo de trilhas de peregrinação. Infere-se da leitura do projeto que haja a obrigação de abertura de caminhos de terra paralelos às partes asfaltadas dos caminhos turísticos existentes ou seja proibida a pavimentação dos caminhos existentes.

Faz todo sentido a tentativa de preservação das características naturais de uma experiência que se supõe bucólica em sua essência. Concordamos com o autor que o asfalto desnatura experiência de peregrinação, mas não podemos perder de vista toda a realidade econômica que existe no entorno do caminho. Dessa forma, não se pode afirmar que a faixa de terra seja sempre uma solução desejável.

A Lei 11.771/2008, conhecida como Lei Geral do Turismo, estabelece que a Política Nacional de Turismo obedecerá, dentre outros, aos princípios da descentralização e da regionalização. Informe-se também que um dos objetivos da Política Nacional de Turismo estabelecidos pela referida Lei é descentralizar e regionalizar o turismo, estimulando Estados, Distrito Federal e

Municípios a planejar, em seus territórios, as atividades turísticas de forma sustentável e segura.

Os dispositivos apresentados demonstram o quanto a atividade turística encontra peculiaridades locais que são naturalmente intratáveis por soluções padronizadas. O projeto de lei acabaria por engessar os poderes locais com uma obrigação eventualmente adequada a alguns caminhos turísticos, mas não à sua totalidade.

Ainda que a presente comissão tenha o dever de aprimorar o ordenamento legal relacionado ao turismo, não podemos nos fechar para as possíveis consequências do projeto em outros domínios econômicos. Nesse sentido, muito possivelmente outras atividades econômicas, em seu conjunto, têm maior peso na geração de renda da comunidade no entorno do caminho turístico do que o próprio turismo em si. Dessa forma, ao contrário do que dispõe o projeto, a decisão de pavimentar uma estrada pode ser economicamente desejável, pois ainda que se perca valor no turismo, o valor gerado no restante da economia poderia ser mais vantajoso.

Outro aspecto a ser destacado é o fato de o projeto ser evidentemente contrário à lógica econômica dos investimentos, pois obriga a exigência de faixa de terra em qualquer trilha de peregrinação, cultural ou ecológica, sem considerar se eventualmente há retorno para os investimentos necessários. Quantos turistas frequentam a trilha? Quantos deixarão de peregrinar, caso não se tenha a faixa de terra? Qual o gasto médio por turista? Qual o custo de implementação das mudanças necessárias? Todas essas perguntas são relevantes para determinar se economicamente é válido abrir uma faixa de terra onde não há. Por óbvio a resposta a cada uma dessas perguntas variará de trilha para trilha, e a conclusão se é economicamente válido garantir a faixa de terra, portanto, também variará. O projeto não permite essa análise econômica, pois ele estabelece uma solução padrão.

Importante lembrar que, além do custo de abertura das faixas de terra, há os custos indenizatórios para a criação de faixas de domínio. Como justificar esses investimentos frente ao insuficiente atendimento de demandas básicas da população por parte dos poderes locais?

Em resumo, acreditamos que o projeto é contrário à lógica da descentralização e regionalização das políticas de turismo, pois o governo central estabelece uma obrigação legal padronizada sem possibilidade de adequação à realidade local. Também é contrário à lógica econômica, pois não permite, em cada caso, sopesar os benefícios e custos da implementação da obrigação. Por último, é potencialmente prejudicial ao desenvolvimento das regiões no entorno do caminho, pois não enxerga a utilidade das estradas pavimentadas para o desenvolvimento da economia local.

Do exposto, **voto pela rejeição do projeto de Lei n. 10.645/2018.**

Sala da Comissão, em 31 de outubro de 2019.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Turismo, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou do Projeto de Lei nº 10.645/2018, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Evair Vieira de Melo.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Newton Cardoso Jr - Presidente, Herculano Passos - Vice-Presidente, Amaro Neto, Bibó Nunes, Fábio Henrique, José Nunes, Raimundo Costa, Vaidon Oliveira, Christiane de Souza Yared, Evair Vieira de Melo, Flávio Nogueira, Lourival Gomes e Paulo Azi.

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 2019.

Deputado NEWTON CARDOSO JR
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
